



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES (PP)

APROVADO

16 MAR. 2022.

O Vereador Altamir Meireles da Silva, no desempenho de seu mandato, submete a apreciação da Mesa para que seja discutida e apreciada ao Egrégio Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Em, 16 de Março de 2022

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadas celetistas, para a realização de exames de controle de câncer.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itapororoca, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, comprovados mediante atestado médico.

§ 1º O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do estágio probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregadas públicas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 16 DE MARÇO DE 2022.


Altamir Meireles
Vereador – PP